



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 716, DE 2021** **(Do Sr. Marcelo Brum)**

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o ensino de técnicas agrícolas no currículo escolar da educação básica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4803/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE 2021**  
**(Do Sr. Marcelo Brum)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o ensino de técnicas agrícolas no currículo escolar da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A [Lei nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26. ....

§9º-B O ensino sobre técnicas agropecuárias será incluído entre os temas transversais de que trata o caput.

§9º-C O conteúdo programático a que se refere o § 9º-B incluirá conteúdos relativos ao cultivo de plantas e à criação de animais para a alimentação humana e para o fornecimento de matérias-primas, abrangendo implementação, condução, colheita e armazenamento de insumos produtos agrícolas; sustentabilidade agrícola; boas práticas agrícolas; criação e manejo de animais de cria; bem estar animal; agrometeorologia; técnicas conservacionistas de solo, água e meio ambiente; agronegócio; e bioenergia, resgatando as contribuições da agropecuária nas áreas social, econômica, industrial e política do Brasil, observada a produção e distribuição de material didático adequado.





Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

*A educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza. (Base Nacional Comum Curricular).*

A Constituição de 1988, em seu artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade, é ela que permitirá ao indivíduo o seu pleno desenvolvimento, preparando-o para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Neste processo, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) desempenha papel fundamental, ao trazer as diretrizes para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas para o ensino infantil, fundamental e médio no Brasil, assegurando uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Com base nessa ideia, o Ministério da Educação (MEC) trouxe a inclusão de temas transversais contemporâneos<sup>1</sup>, que envolvem um aprender sobre a realidade, na realidade e da realidade, preocupando-se também em interferir na realidade para transformá-la.

<sup>1</sup> Eles fazem parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), criados a partir do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido em 1999.





Os Temas Transversais não são de domínio exclusivo de um componente curricular, mas perpassam por todos de forma transversal e integradora, expressando conceitos e valores básicos à democracia e à cidadania<sup>2</sup>.

O maior objetivo dessa abordagem é que o estudante conclua a sua educação formal reconhecendo e aprendendo sobre os temas que são relevantes para sua atuação na sociedade.

Neste sentido, propomos como tema transversal, a inclusão do ensino de técnicas agropecuárias, no currículo da educação básica, ensinando os alunos sobre a origem dos alimentos, o conhecimento sobre os recursos naturais, produção agrícola e pecuária e as diversas etapas que envolvem os trabalhos realizados nas propriedades rurais, além de demonstrar a importância do setor agropecuário para o mundo e despertar o interesse pelas profissões ligadas ao campo.

A inserção desde a educação infantil respalda-se em estudos que demonstram que a Primeira Infância é um período crucial, no qual ocorre o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, é nela que as funções cognitivas mais especializadas como atenção, memória, planejamento, raciocínio e juízo crítico começam a se desenvolver por meio de habilidades como controle de impulsos, a capacidade de direcionar atenção e de lembrar de regras. Os circuitos cerebrais responsáveis por tais funções serão refinados durante a adolescência até a maioridade<sup>3</sup>.

**2 Temas Transversais Contemporâneos.** Disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/guia\\_pratico\\_temas\\_contemporaneos.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/guia_pratico_temas_contemporaneos.pdf)>. Acesso em 28 fev 21

**3 O impacto do desenvolvimento na primeira infância sobre a aprendizagem.** Disponível em: [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/ciencias\\_humanas/Publicacoes/impacto\\_desenvolvimento\\_primeira\\_infancia\\_aprendizagem\\_NCPI.pdf](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/ciencias_humanas/Publicacoes/impacto_desenvolvimento_primeira_infancia_aprendizagem_NCPI.pdf)<. Acesso em: 28 fev 21.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Desse modo, crianças com desenvolvimento integral saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de se adaptarem a diferentes ambientes e de adquirirem novos conhecimentos. Assim, uma educação infantil de qualidade permite que as crianças desenvolvam habilidades sociais, emocionais e cognitivas que ajudam a ter sucesso na vida. Além de contribuírem para o crescimento do país.

Ademais, a BNCC dispõe que é imprescindível que os alunos do ensino fundamental, anos iniciais, diferenciem os lugares de vivência e compreendam a produção de paisagens e a inter-relação entre elas, como o campo/cidade e o urbano/rural, no que tange aos aspectos políticos, sociais, culturais, étnicos-raciais e econômicos<sup>4</sup>.

Outrossim, o Brasil é um país essencialmente agrícola, a maior parte dos Estados brasileiros tem sua economia fundamentada no agronegócio. No entanto com o crescimento das cidades a população se distanciou da vida do campo e passou a ter uma visão mais distante da realidade vivida no meio rural. O país tem por sua vocação a agropecuária. Por seu clima, seu solo e sua grande extensão territorial, conhecer e valorizar este setor devem ser obrigação de todo brasileiro.

Neste prisma, cada vez mais as escolas estão percebendo o valor de conectar estudantes ao universo agropecuário e ao processo de produção de alimentos. Como exemplo podemos citar o Colégio Estadual Dr. Xavier Silva, que conta com uma horta localizada ao lado do bicicletário da escola, destinada à plantação de repolho e temperos. Segundo a professora Viviane Mendonça, os alunos do 2º e 3º do ensino médio serão encarregados pela infraestrutura e os alunos do ensino fundamental serão responsáveis pelo plantio e colheita<sup>5</sup>.

**4 Base Nacional Comum Curricular.** Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em: 21 fev 21.

**5 Piá de prédio que nada: escolas ensinam alunos a cultivar a própria merenda.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/pia-de-predio-que-nada-escolas-ensinam-alunos-a-cultivar-a-propria-merenda->

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828 | 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Outro exemplo é a Escola Quintal do Mato, localizada na cidade de Campo Largo, no Paraná, voltada para crianças até 12 anos. A Escola por meio do Projeto “Agricultura e Alimentação Natural” busca incorporar frutas, legumes e verduras na dieta das crianças e também ensiná-las técnicas de plantio, cultivo e preparação dos alimentos<sup>6</sup>.

No âmbito internacional, dentre outras, temos a *Golden Bridges*, localizada em São Francisco, nos Estados Unidos, primeira escola a ensinar agricultura para crianças em área urbana no país. A escola-fazenda projetada pelo arquiteto Stanley Saitowitz tem 4.000 m<sup>2</sup>. A instituição é voltada para crianças da pré-escola até a 8ª série, e adota o sistema pedagógico *Waldorf*, com o objetivo de fazer os alunos entenderem a ecologia como algo próximo. Os 55 alunos têm aulas ao ar livre quando a temperatura está agradável e em barracas durante o frio. Eles aprendem como plantar e cultivar os alimentos que comem durante o intervalo.

Assim, é de fundamental importância a previsão, no currículo da educação básica, do ensino de técnicas agropecuárias. Não apenas por seu papel crucial na vida econômica e industrial do país, mas por tratar de princípios básicos para a sobrevivência de todos os seres humanos.

Diante da importância do tema, conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2021.

[a32sko4yrx25zabujshu8xk1/?ref=link-interno-materia](https://www.camara.gov.br/legislacao/matéria/32sk04yrx25zabujshu8xk1/?ref=link-interno-materia)>. Acesso em 26 fev 21.

<sup>6</sup>Escolas que ensinam agricultura para as crianças. Disponível em:<<https://www.eusemfronteiras.com.br/escolas-que-ensinam-agricultura-para-as-criancas/>>. Acesso em 28 fev 21.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828 | 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

**MARCELO BRUM**  
Deputado Federal - PSL/RS

Apresentação: 04/03/2021 10:23 - Mesa

**PL n.716/2021**

Documento eletrônico assinado por Marcelo Brum (PSL/RS), através do ponto SDR\_56526, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 7 2 1 8 4 9 1 3 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

**Seção I**  
**Da Educação**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º/1/2021](#))

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

.....

.....

## LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

### TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

.....

#### CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### Seção I Das Disposições Gerais

.....

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013](#))

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.415, de 16/2/2017](#))

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - (VETADO)

VI - que tenha prole. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.793, de 1/12/2003, em vigor no ano letivo seguinte\)](#)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. [\(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 22/9/2016, convertida na Lei nº 13.415, de 16/2/2017\)](#)

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.769, de 18/8/2008 e com redação dada pela Lei nº 13.278, de 2/5/2016\)](#)

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.608, de 10/4/2012, com redação dada pela Lei nº 13.415, de 16/2/2017\)](#)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.006, de 26/6/2014\)](#)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.010, de 26/6/2014, retificada no DOU de 4/7/2014\)](#)

§ 9-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o *caput*. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.666, de 16/5/2018, publicada no DOU de 17/5/2018, em vigor 180 dias após a publicação\)](#)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 746, de 22/9/2016, convertida e com redação dada pela Lei nº 13.415, de 16/2/2017\)](#)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na

formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. ([Artigo acrescido pela Lei nº 10.639, de 9/1/2003](#) e com nova redação dada pela [Lei nº 11.645, de 10/3/2008](#))

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**